



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 029/2020

PAE n. 968/2020

QUESTIONAMENTOS:

1. Solicitamos esclarecer qual a metodologia de cálculo e qual critério foi utilizado para compor o valor do pacote de SERVIÇOS ADICIONAIS, pois, conforme item 2.8 do Projeto Básico, tal pacote corresponderá à produtividade de UM profissional durante uma hora. Por produtividade compreende-se o recebimento, a transferência e a realização de ligações, via central telefônica.

a. Qual a maneira de realizar essa previsão de serviço adicional, pois a forma de entendimento são várias, então, *visando isonomia entre os licitantes para fins de disputa*, o PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS deve ser composto pelo valor do posto dividido pelas quantidades de horas mensais, pelo valor mensal dos 3 postos divididos pelas horas ou, ainda, valor mensal dos 3 postos acrescido de 50% e 100% como horas extras?

b. No caso de hora extra, deverá ser calculada sobre o salário de telefonista ou sobre o valor total do posto?

c. Para fins de cálculo, deve ser considerado o acréscimo de 50% ou 100% sobre o valor da hora normal? Pois, se caso ocorrer a solicitação dos serviços em feriados e fins de semana, o acréscimo deverá ser de 100%.

d. Ainda sobre a produtividade, o Item 2.8 compreende que seja o recebimento, transferência e a realização de ligações. Poderia esclarecer qual critério foi utilizado para medir tal produtividade? Como devemos proceder?

2. Observamos que na planilha de encargos disposta, o auxílio maternidade não está incluso e que pelo fato de conter uniformes masculinos e femininos para fornecimento, deverá ser incluso tal encargo na planilha? Poderia esclarecer?

3. No momento do cadastro da proposta, as planilhas de custos e encargos também deverão ser anexadas?

4. As planilhas servem dispostas em anexo são de uso OBRIGATÓRIO pelos licitantes ou cada empresa poderá adotar sua própria planilha de custos dentro dos quesitos apontados em Edital (MONTANTE A, B e C)?

5. A empresa vencedora que alterar os encargos referente a provisões de rescisão e ausências legais será desclassificada? Visto que, cada empresa possui percentuais diferentes de acordo com a ocorrência da mesma natureza.

RESPOSTAS:

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foram consultadas as unidades



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

competentes deste Tribunal, tendo sido obtidas as seguintes informações:

1 - "a" e "b" -

Na proposta da empresa, referente ao Item 2 (Pacote de Serviço Adicional) deverá ser ofertado valor que cubra os custos do serviço a ser prestado, ou seja, o preço proposto deverá ser suficiente para abarcar as despesas com a remuneração do profissional que o prestará (inclusive horas-extras) e com encargos inerentes à prestação do serviço (trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, etc), além do lucro da empresa. O preço do Pacote de Serviço Adicional é estabelecido de forma fixa, no momento da apresentação da proposta.

1 - "c" -

O serviço extraordinário que eventualmente venha a ser prestado deverá obedecer ao regramento das leis trabalhistas e da convenção coletiva adotada. Vale ressaltar que o subitem 1.2.4 do Anexo I do Projeto Básico / Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de serviços, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados. Dessa forma, para o cálculo do preço do Pacote de Serviço Adicional, a empresa deve levar essas disposições em consideração.

1 - d -

A produtividade do PACOTE DE SERVIÇO ADICIONAL (item 2.8 do projeto básico anexo ao edital) já foi determinada pelo TRESA: recebimento, transferência e realização de ligações executados por 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora. Não cabe à licitante/contratada mensurar a produtividade do pacote de serviços adicionais, mas tão somente disponibilizar o profissional para executá-lo quando solicitado.

O Anexo III do Projeto Básico / Termo de Referência prevê a jornada regular das telefonistas: segunda à sexta-feira: 1 Profissional das 7h às 13h; 1 Profissional das 13h às 19h; e 1 Profissional das 14h às 20h. Assim sendo, na ocorrência de uma eventual demanda superior à jornada regular (de segunda à sexta-feira após às 20 horas e aos sábados, domingos e feriados), o TRESA poderá solicitar a prestação de serviços adicionais, na forma de PACOTES DE SERVIÇOS ADICIONAIS.

2 - A Planilha de Encargos Sociais constante do Anexo III do edital não prevê o Auxílio Maternidade, não podendo, portanto, ser nela incluído. A ausência de tal previsão deriva do fato de que o ônus relativo ao pagamento do salário-maternidade compete à Previdência Social.

3 - O envio das Planilhas ("Custos e Formação de Preços" e "Encargos Sociais") deve ocorrer a partir da convocação do pregoeiro no curso da sessão, durante a fase de julgamento de propostas, conforme prevêm os subitens 7.1.4.1 e 7.1.4.1.1 do edital.

4 - Os percentuais máximos que serão aceitos, no que se refere à Planilha de Encargos Sociais, são aqueles que constam nas instruções do modelo da referida Planilha (Anexo III), bem como no subitem 7.5 do edital.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

Coordenadora de Julgamento de Licitações